



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 883/2013

CÓDIGO VERIFICADOR: HW22

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: Fri Dec 06 2013 17:20:15 GMT-0200 (BRST)

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº094/2013. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENEÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

01

Dup

CMA



lei nº 3.768, 23/12/13
PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

GABINETE
DO PREFEITO

Pg nº

02

Dwy

CMA

Aracruz, 06 de Dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 094/2013

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submetê-los o importante Projeto de Lei em anexo, que aprova a "Planta Genérica de Valores - PGV", e cria o "IPTU Social", no Município de Aracruz.

No que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância.

Importante dizer que, considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para o contribuinte, o Projeto em referência concede 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Não obstante, o Projeto que vos apresento cria o "IPTU Social", que consiste na alteração das hipóteses de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Aracruz, para retirar de sua base os imóveis pertencentes às Associações de Moradores, bem como aqueles que se configurem como única propriedade do contribuinte, utilizados exclusivamente como residência e de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e aqueles que se caracterizem como único imóvel residencial do contribuinte aposentado ou pensionista com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, que sejam utilizados exclusivamente como residência e tenham valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Com isso, a proposta em destaque promove o cumprimento da legislação tributária e institui benefícios fiscais justos e necessários àqueles mais necessitados, equilibrando as finanças municipais e satisfazendo o interesse público presente na relação fisco-contribuinte.

Assim, considerando a importância administrativa, governamental e social da proposta em apresentação, solicito que seja conferido ao Projeto de Lei em referência o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

19 / 12 / 2013

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

20 / 12 / 2013

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº. 094, DE 06/12/2013.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Aracruz, base de cálculo do IPTU e ITBI para os exercícios de 2014 e seguintes, constituída pela “Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno” – Tabela I, “Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno” – Tabela II, “Tabela de Fatores de Pontuação da Edificação” – Tabela III, “Tabela do Valor por Padrão de Edificação” – Tabela IV, “Tabela de Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação” – Tabela V, “Tabela Fator Melhoramentos Públicos” – Tabela VI, e “Tabela Fator Gleba” – Tabela VII, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.176, de 30 de dezembro de 2008, conservará a seguinte redação:

“Art. 78. A base impositiva do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadra, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:

I - quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal.

II - quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na sua falta, a do logradouro de maior valor.

Art. 5º São expressos em reais, na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei, os valores unitários básicos, em metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas de valorização - ZV, definidas pela Comissão de Valores - COMAV, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV.

Art. 6º No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º - Considera-se lote de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de 2,01m até 4,00m (quatro metros).

§ 2º - Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º - Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

Art. 7º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º. O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º. Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

Art. 8º A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 9º Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 10. As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 11. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

Art. 12. O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 13. O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$Fi = A1 / A2$$

Onde:

Fi = Coeficiente de Fração ideal;

A1 = Área da Unidade;

A2 = Área Total do Prédio.

Art. 14. O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Art. 15. A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Parágrafo Único - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 16. O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Para determinação do padrão da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º - O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

Art. 17. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação - COMAV.

Art. 18. Os fatores de correção objeto do artigo 12 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 19. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 21. As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU e do ITBI, serão feitas através de Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, e da Tabela de Preços de Construção.

Art. 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2014, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

Art. 23. O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

V – O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.

Art. 25. O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Será também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de

Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – A propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para uso exclusivamente residencial, e desde que o Valor Venal do referido imóvel não exceda a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II – O imóvel residencial único do aposentado ou pensionista que tenha renda bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais, utilizado como residência própria enquanto por ele ocupada, desde que o Valor Venal deste imóvel não exceda a R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e desde que o mesmo não possua no território do Município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive de veraneio, caso em que não haverá a isenção.

Art. 26. A Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 87-A, com a seguinte redação:

“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que optarem pelo pagamento em quota única.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.176/2008 e 3.386/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Dezembro de 2013.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013

TABELA I			
Valores do m ² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00
03	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00
04	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00
06	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00
07	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00
08	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00
09	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 406,00
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 363,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 177,00
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 225,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 80,00
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 48,00
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 63,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 45,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 52,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 126,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 92,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 128,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 146,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 50,00
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 117,00
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 63,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 48,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 74,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 137,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 68,00
37	MOROBÁ	SEDE	R\$ 74,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 60,00
39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 45,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 112,00
41	VALÃO	SEDE	R\$ 36,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 72,00
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 84,00

44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 300,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 92,00
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 52,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 80,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 271,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 202,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 168,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 154,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 251,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 200,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 168,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 130,00
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 96,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 182,00
58	PROP. ANTONIO LÚCIO	SEDE	R\$ 208,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 121,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 22,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 26,00
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 185,00
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 78,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 189,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 115,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 48,00
67	VALÃO	SEDE	R\$ 32,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 126,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 91,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 190,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 135,00
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 78,00
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 61,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 75,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 50,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 96,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 159,00
81	LOT. B. SAHY - Propr. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 70,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 88,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	R\$ 49,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 61,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 60,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 221,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 57,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 55,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 109,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 125,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 96,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 65,00

93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 90,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 65,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 118,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 46,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 48,00
99	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 90,00
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 78,00
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 60,00
102	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 40,00
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 36,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 186,00
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 63,00
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 90,00
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 176,00
108	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 237,00
109	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 207,00
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 194,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 165,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 141,00
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 96,00
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 159,00
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 170,00
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 68,00
117	ROD. ES-010	STª CRUZ	R\$ 40,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 2,00
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 65,00
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 37,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 31,00
122	NOVA STª CRUZ -BITTI IMOVEIS	STª CRUZ	R\$ 14,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 35,00
124	STª CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 93,00
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 2,00
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 17,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 24,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 27,00
129	ES-010 -PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 33,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 22,00
132	ES-010 -PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 60,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 36,00
134	ES-010 -PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 45,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 37,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 23,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 350,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 51,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 93,00
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 30,00

141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 22,00
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 65,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 34,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 48,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 39,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 113,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 112,00
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 57,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 105,00
150	ES-010 TRÉVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 113,00
151	ES-010 TRÉVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 86,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 113,00
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 113,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 100,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 80,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 30,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 52,00
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 64,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 20,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 12,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 15,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 20,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 25,00
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 44,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 126,00
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 32,00
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 80,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 100,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 74,00
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 50,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 39,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 40,00
175	LOT. FLÓRAL	JACUPEMBA	R\$ 90,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 86,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 7,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 63,00
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 7,00
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 35,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 27,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 60,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 4,00
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$ 7,00
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 32,00
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 45,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 74,00
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 40,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00

190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 4,00
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 25,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 67,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 100,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 38,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 63,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 48,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 33,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 5,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 6,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 20,00
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 20,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 12,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 10,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 10,00
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 63,00
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 30,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 10,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 15,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 10,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 15,00
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	R\$ 35,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 20,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 10,00
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	R\$ 10,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 10,00
216	MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 80,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 170,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 32,00
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 36,00
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 45,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 48,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 39,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 80,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 260,00

Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno			
Fator Topografia - Ft			
Plano		Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive		Cód. 2	Ft = 0,90
Declive		Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular		Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs			
No Nível		Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível		Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível		Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq			
Uma Frente		Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos		Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado		Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina		Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra		Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra		Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba		Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp			
Normal		Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso		Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso		Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado		Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável		Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff			
Regular		Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular		Cód. 2	Ff = 0,85

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso/lambri/forro pacote/Especiais)	6

Esquadrias	Sem	0
	Madeira com Pintura	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida	8
	Cerâmica/Fórmica/Mármore	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida	6
	Cerâmica/Fórmica/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Paviflex/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Fórmica/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
	Telha Cerâmica Colonial	5

Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m²)
1	00 a 30	R\$ 180,00
2	31 a 35	R\$ 225,00
3	36 a 40	R\$ 270,00
4	41 a 45	R\$ 315,00
5	46 a 50	R\$ 350,00
6	51 a 55	R\$ 410,00

7	56 a 60	R\$ 470,00
8	61 a 65	R\$ 530,00
9	66 a 70	R\$ 580,00
10	71 a 75	R\$ 680,00
11	76 a 80	R\$ 755,00
12	81 a 85	R\$ 825,00
13	86 a 90	R\$ 900,00
14	91 a 95	R\$ 970,00
15	96 a 100	R\$ 1.050,00

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Obsolescência (idade em anos) - Fo	
00 a 05	Fo = 1,00
06 a 10	Fo = 0,90
11 a 20	Fo = 0,80
21 a 30	Fo = 0,70
31 a 40	Fo = 0,60
41 a 50	Fo = 0,50
Acima de 50	Fo = 0,40
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25



Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05
O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.		

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m ²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50






Adotando-se como hipóteses: (i) manutenção do percentual de adimplência de 2013, e (ii) o comportamento da arrecadação de IPTU dos últimos anos. O percentual projetado de aumento da receita de IPTU para 2014 é de 40,4%, observando-se o desvio-padrão, conforme apresentado na TABELA abaixo.

TABELA – IPTU

Receita Arrecadada de IPTU – janeiro a outubro de 2013	2.849.910,46
Receita Estimada de IPTU para 2014	4.000.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2015	4.400.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2016	4.840.000,00
% Estimado de Aumento na Arrecadação de IPTU para 2014	40,40%

Fonte: SEMFI



José Maria de Abreu Junior
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 25.473 de 31/01/2013

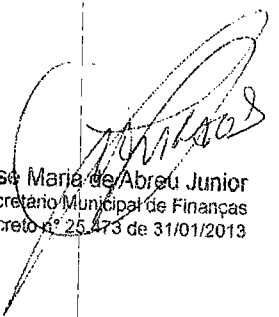


Adotando-se como hipóteses: (i) manutenção do percentual de adimplência de 2013, e (ii) o comportamento da arrecadação de IPTU dos últimos anos. O percentual projetado de aumento da receita de IPTU para 2014 é de 40,4%, observando-se o desvio-padrão, conforme apresentado na TABELA abaixo.

TABELA – IPTU

Receita Arrecadada de IPTU – janeiro a outubro de 2013	2.849.910,46
Receita Estimada de IPTU para 2014	4.000.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2015	4.400.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2016	4.840.000,00
% Estimado de Aumento na Arrecadação de IPTU para 2014	40,40%

Fonte: SEMFI


José Maria de Abreu Junior
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 25.473 de 31/01/2013



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 883/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº
19
DMS
CMA

Origem:

Usuário: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 06/12/2013 - 17:20:15
Observação: PROJETO DE LEI Nº094/2013. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Usuário: Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 06/12/2013 - 17:20:15

Ass: _____

Recebido por: 

Data/Hora: _____

LEI Nº 3.386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

CMA

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais; faço saber que a câmara municipal de aracruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** - Valores de m² de Terreno, a **TABELA IV** - Valores de Preços de Edificação por Padrão e demais tabelas-parâmetros, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Aracruz (ES), constituindo a base de cálculo do **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2011, conforme dispõe o **Art. 80** da Lei nº. 2.521 de 19/12/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as disposições que não contrariem a presente Lei, as disposições constantes da Lei Municipal nº. 3.176 de 30/12/2008.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Dezembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

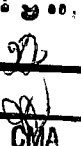
ANEXO I**TABELA I**

TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENO DEFINIDOS POR BAIRROS, INTEGRANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

ZV	VALOR	DISTRITO	LOCAL
01	R\$ 140,00	SEDE	PARAISO - CENTRO
02	R\$ 100,00	SEDE	SIXTO NELSON
03	R\$ 200,00	SEDE	JARDINS
04	R\$ 220,00	SEDE	POLIVALENTE
05	R\$ 150,00	SEDE	CAPELA MORTUÁRIA
06	R\$ 260,00	SEDE	VENÂNCIO FLORES
07	R\$ 120,00	SEDE	BAIX. POLIVALENTE
08	R\$ 200,00	SEDE	VENÂNCIO FLORES
09	R\$ 164,00	SEDE	DE CARLI
10	R\$ 220,00	SEDE	Rod. LUIZ THEODORO
11	R\$ 230,00	SEDE	Rod. LUIZ THEODORO
12	R\$ 210,00	SEDE	RUA PROF. LOBO
13	R\$ 140,00	SEDE	AV. FLORESTAL
14	R\$ 230,00	SEDE	VENÂNCIO FLORES

P. 11
21
CMA

15	R\$ 180,00	SEDE	VENÂNCIO FLORES
16	R\$ 160,00	SEDE	VILA NOVA
17	R\$ 180,00	SEDE	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL
18	R\$ 55,00	SEDE	INICIO-R. ANJO RAFAEL
19	R\$ 25,00	SEDE	PELEGRINO
20	R\$ 150,00	SEDE	VILA NOVA
21	R\$ 50,00	SEDE	GUANABARA
22	R\$ 30,00	SEDE	GUANABARA
23	R\$ 40,00	SEDE	GUANABARA
24	R\$ 30,00	SEDE	LIMÃO
25	R\$ 50,00	SEDE	SÃO CAMILO
26	R\$ 80,00	SEDE	VENANCIO FLORES
27	R\$ 43,00	SEDE	GUAXINDIBA
28	R\$ 60,00	SEDE	SÃO MARCOS
29	R\$ 65,00	SEDE	AV. JURANDI PERUCHI
30	R\$ 20,00	SEDE	PLANALTO - Prop. SFALSIN
31	R\$ 50,00	SEDE	PLANALTO
32	R\$ 35,00	SEDE	PLANALTO
33	R\$ 30,00	SEDE	CUPIDO
34	R\$ 40,00	SEDE	CUPIDO - CONJUNTO
35	R\$ 2,00	SEDE	RURAL- NORTE
36	R\$ 45,00	SEDE	MOROBÁ
37	R\$ 50,00	SEDE	MOROBÁ
38	R\$ 40,00	SEDE	NOVA CONQUISTA
39	R\$ 30,00	SEDE	MOROBAZINHO
40	R\$ 60,00	SEDE	PMA
41	R\$ 30,00	SEDE	VALÃO
42	R\$ 45,00	SEDE	CONSOLO
43	R\$ 54,00	SEDE	FÁTIMA
44	R\$ 190,00	SEDE	AV. CASTELO BRANCO
45	R\$ 70,00	SEDE	CAIC
46	R\$ 40,00	SEDE	FÁTIMA



47	R\$ 60,00	SEDE	BELA VISTA - INDUSTRIA
----	-----------	------	---------------------------

TABELA I**TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENO DEFINIDOS POR BAIRROS,
INTEGRANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.**

ZV	VALOR	DISTRITO	LOCAL
48	R\$ 120,00	SEDE	AV. FELISBERTO MODENESI - Giacomini
49	R\$ 86,00	SEDE	BELA VISTA
50	R\$ 80,00	SEDE	BELA VISTA - PROX. COHAB
51	R\$ 100,00	SEDE	BELA VISTA - ESCOLA
52	R\$ 130,00	SEDE	AV. CASTELO BRANCO
53	R\$ 150,00	SEDE	INICIO-AV. CASTELO BRANCO
54	R\$ 55,00	SEDE	PRIMAVERA
55	R\$ 50,00	SEDE	COHAB IV
56	R\$ 30,00	SEDE	CENTRO EMPRESARIAL
57	R\$ 120,00	SEDE	VALE VERDE
58	R\$ 25,00	SEDE	PROP. ANTONIO LÚCIO
59	R\$ 40,00	SEDE	COLINA
60	R\$ 20,00	SEDE	SANTA LUZIA
61	R\$ 25,00	SEDE	FABR. DE BLOCOS - PMA
62	R\$ 70,00	SEDE	JEQUITIBÁ
63	R\$ 50,00	SEDE	ITAPUTERA
64	R\$ 120,00	SEDE	ITAPUTERA - ATRAS POSTO
65	R\$ 60,00	SEDE	NOVO JEQUITIBÁ
66	R\$ 30,00	SEDE	NOVA ESPERANÇA
67	R\$ 25,00	SEDE	VALÃO
68	R\$ 80,00	SEDE	SEGATO
69	R\$ 50,00	SEDE	FATIMA - BATALHÃO
70	R\$ 220,00	SEDE	TREVO PMA- OFICINA
71	R\$ 130,00	STe CRUZ	BARRA DO SAHY-ORLA
72	R\$ 60,00	STe CRUZ	ARCA-ORLA
73	R\$ 80,00	STe CRUZ	PR. DOS QUINZE - BAIXA
74	R\$ 50,00	STe CRUZ	PR. DOS QUINZE - ALTA
75	R\$ 40,00	STe CRUZ	PR. DOS QUINZE - ES 010
76	R\$ 50,00	STe CRUZ	ARCA
77	R\$ 35,00	STe CRUZ	MORRO DAS PEDRINHAS
78	R\$ 60,00	STe CRUZ	BARRA DO SAHY - AMARAL
79	R\$ 100,00	STe CRUZ	BARRA DO SAHY-CENTRO
80	R\$ 50,00	STe CRUZ	LOT. B. SAHY - Propriedade PR. BITTI
81	R\$ 60,00	STe CRUZ	B. SAHY - COHAB
82	R\$ 35,00	STe CRUZ	B. SAHY - LOT. STe MARTHA - Cemitério
83	R\$ 40,00	STe CRUZ	B. SAHY - LOT. STe MARTHA - ORLA
84	R\$ 40,00	STe CRUZ	ES-010 PUTIRY - SAHY
85	R\$ 150,00	STe CRUZ	ES-010 B.SAHY
86	R\$ 40,00	STe CRUZ	IMETAME - FURIERI
87	R\$ 60,00	STe CRUZ	PUTIRY - OESTE ES-010
88	R\$ 80,00	STe CRUZ	PUTIRY - CENTRO
89	R\$ 100,00	STe CRUZ	PUTIRY - ORLA
90	R\$ 60,00	STe CRUZ	PUTIRY - AMAGES
91	R\$ 50,00	STe CRUZ	MAR AZUL - NORTE
92	R\$ 60,00	STe CRUZ	MAR AZUL - CENTRO
93	R\$ 50,00	STe CRUZ	MAR AZUL - BREJO

94	R\$ 70,00	STe CRUZ	MAR AZUL - 1e/2e QD ORLA
95	R\$ 80,00	STe CRUZ	MAR AZUL - ORLA
96	R\$ 30,00	STe CRUZ	POUSADA DOD COCAIS

TABELA I**TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENO DEFINIDOS POR BAIRROS, INTEGRANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.**

ZV	VALOR	DISTRITO	LOCAL
97	R\$ 35,00	STe CRUZ	ES-010 MAR AZUL
98	R\$ 60,00	STe CRUZ	SAUÉ
99	R\$ 50,00	STe CRUZ	ES - 010 (SAUÉ)
100	R\$ 40,00	STe CRUZ	SAUÉ - ES-010 9- OESTE
101	R\$ 25,00	STe CRUZ	SAUÉ
102	R\$ 30,00	STe CRUZ	SAUÉ
103	R\$ 100,00	STe CRUZ	ES-010 TREVO-HOTEL
104	R\$ 40,00	STe CRUZ	PR. DOS PADRES-RURAL
105	R\$ 60,00	STe CRUZ	ACESSO A ETA
106	R\$ 120,00	STe CRUZ	PR. DOS PADRES
107	R\$ 150,00	STe CRUZ	COQUEIRAL
108	R\$ 140,00	STe CRUZ	COQUEIRAL
109	R\$ 130,00	STe CRUZ	COQUEIRAL
110	R\$ 110,00	STe CRUZ	PENINSULA
111	R\$ 90,00	STe CRUZ	SAPOLÂNDIA
112	R\$ 60,00	STe CRUZ	PADRE BAUER
113	R\$ 100,00	STe CRUZ	VATICANO
114	R\$ 100,00	STe CRUZ	HOTEL
115	R\$ 50,00	STe CRUZ	BALSA
116	R\$ 30,00	STe CRUZ	ROD. ES-010
117	R\$ 2,00	STe CRUZ	Z. RURAL PETRO
118	R\$ 50,00	STe CRUZ	STe CRUZ - LOT. GENÁRIO - ENS Piraqueaçú
119	R\$ 25,00	STe CRUZ	NOVA STe CRUZ-NORTE
120	R\$ 20,00	STe CRUZ	NOVA STe CRUZ -SUL
121	R\$ 10,00	STe CRUZ	NOVA STe CRUZ -BITTI IMOVEIS
122	R\$ 25,00	STe CRUZ	SÃO FRANCISCO
123	R\$ 60,00	STe CRUZ	STe CRUZ -CENTRO FT. CAJU
124	R\$ 1,00	STe CRUZ	ITAPARICA RURAL
125	R\$ 10,00	STe CRUZ	ES-010 - TREVO STeCRUZ/ITAPARICA
126	R\$ 15,00	STe CRUZ	ITAPARICA ORLA
127	R\$ 18,00	STe CRUZ	ITAPARICA - LOT PORTAL STe CRUZ
128	R\$ 40,00	STe CRUZ	ES-010 - PORTAL STe CRUZ
129	R\$ 25,00	STe CRUZ	ITAPARICA- ORLA PRAIA FORMOSA
130	R\$ 15,00	STe CRUZ	ITAPARICA- CHAC. OESTE ES-010
131	R\$ 40,00	STe CRUZ	ES-010 - PR. FORMOSA
132	R\$ 15,00	STe CRUZ	SESC
133	R\$ 30,00	STe CRUZ	ES-010 - PR FORMOSA R. PRETO
134	R\$ 20,00	STe CRUZ	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR
135	R\$ 13,00	STe CRUZ	JD. NOVA ALMEIDA
136	R\$ 266,00	STe CRUZ	AV. PRINCIPAL - ORLA
137	R\$ 30,00	SEDE	CLEMENTE
138	R\$ 30,00	STe CRUZ	BARRA DO RIACHO- CENTRO
139	R\$ 70,00	RIACHO	BRAGUSSA
140	R\$ 30,00	RIACHO	PROPRIEDADE CVRD

141	R\$ 20,00	RIACHO	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS
142	R\$ 50,00	RIACHO	BARRA DO RIACHO- ORLA
143	R\$ 20,00	RIACHO	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO
144	R\$ 30,00	RIACHO	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS
145	R\$ 25,00	RIACHO	B. RIACHO- CAMP. RIACHUELO

TABELA I

**TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENO DEFINIDOS POR BAIRROS,
INTEGRANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.**

ZV	VALOR	DISTRITO	LOCAL
146	R\$ 80,00	RIACHO	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL
147	R\$ 60,00	RIACHO	B. RIACHO-AV. JOSÉ COUTINHO
148	R\$ 50,00	RIACHO	RUA DA TECVIX
149	R\$ 75,00	RIACHO	PORTOCEL
150	R\$ 80,00	RIACHO	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO
151	R\$ 60,00	RIACHO	ES-010 TREVO B. SAHY /B. SAHY
152	R\$ 80,00	RIACHO	ES-257
153	R\$ 80,00	RIACHO	ACESSO ARCEL
154	R\$ 70,00	RIACHO	ACESSO PÁTIO MADEIRA
155	R\$ 60,00	RIACHO	AEROPORTO
156	R\$ 12,00	RIACHO	ESTR. CARRETAS
157	R\$ 25,00	RIACHO	ES-010 ACESSO VL. RIACHO
158	R\$ 30,00	RIACHO	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO
159	R\$ 8,00	RIACHO	ES-010 ACESSO VL. RIACHO LESTE
160	R\$ 15,00	RIACHO	VL. RIACHO - MARGEM RIO
161	R\$ 4,00	RIACHO	ES-010 ACESSO COMBOIOS
162	R\$ 6,00	RIACHO	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL
163	R\$ 7,00	RIACHO	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE
164	R\$ 10,00	RIACHO	POLO INDUSTRIAL
165	R\$ 20,00	RIACHO	VL. RIACHO - CÉU AZUL
166	R\$ 80,00	JACUPEMBA	AV. LUIZ ROSSATO
167	R\$ 15,00	JACUPEMBA	AV. N. COLATINA
168	R\$ 10,00	JACUPEMBA	N. COLATINA
169	R\$ 55,00	JACUPEMBA	ASS. JASCOM
170	R\$ 70,00	JACUPEMBA	R. PEDRO P. FAVALESSA
171	R\$ 40,00	JACUPEMBA	LOT. COLINAS
172	R\$ 35,00	JACUPEMBA	B. FLORESTAL
173	R\$ 25,00	JACUPEMBA	MAMBRINI ESCOLA
174	R\$ 20,00	JACUPEMBA	SÃO JOSÉ
175	R\$ 60,00	JACUPEMBA	LOT. FLORAI
176	R\$ 50,00	JACUPEMBA	LOT. AMARILDO
177	R\$ 10,00	JACUPEMBA	RURAL LESTE BR-101
178	R\$ 40,00	JACUPEMBA	AV. ROSSATO ATRÁS PT. GASOLINA
179	R\$ 10,00	JACUPEMBA	RURAL OESTE AV ROSSATO
180	R\$ 30,00	JACUPEMBA	MAMBRINI PT. GASOLINA
181	R\$ 20,00	JACUPEMBA	LOT. BELA VISTA
182	R\$ 45,00	GUARANÁ	BR-101 TREVO/PONTE
183	R\$ 6,00	GUARANÁ	RURAL NORTE BR
184	R\$ 8,00	GUARANÁ	RURAL OESTE TREVO
185	R\$ 30,00	GUARANÁ	OF. ELÉTRICA
186	R\$ 40,00	GUARANÁ	POSTO GASOLINA
187	R\$ 50,00	GUARANÁ	AV. GABRIEL PANDOLFI TRVO BR/ APOIO

188	R\$ 30,00	GUARANÁ	A. ALAGÁVEL
189	R\$ 5,00	GUARANÁ	FAIXA ENTRE BR-101/RIO
190	R\$ 15,00	GUARANÁ	ACESSO TRES IRMÃOS
191	R\$ 20,00	GUARANÁ	RIBEIRAÕ CRUZEIRO
192	R\$ 50,00	GUARANÁ	AURÉLIO ALVARENGA
193	R\$ 60,00	GUARANÁ	AV. GABRIEL PANDOLFI
194	R\$ 40,00	GUARANÁ	ACESSO CEMITÉRIO

TABELA I

**TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENO DEFINIDOS POR BAIRROS,
INTEGRANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.**

ZV	VALOR	DISTRITO	LOCAL
195	R\$ 45,00	GUARANÁ	LOT. BOTONI
196	R\$ 35,00	GUARANÁ	RECANTO FELIZ
197	R\$ 25,00	GUARANÁ	LOT. GABRIEL PANDOLFI
198	R\$ 8,00	GUARANÁ	RURAL OESTE RODOV.
199	R\$ 10,00	GUARANÁ	RURAL
200	R\$ 15,00	STª CRUZ	STª ROSA
201	R\$ 15,00	STª CRUZ	NOVO IRAJÁ - ROD. PRIMO BITTI
202	R\$ 12,00	STª CRUZ	NOVO IRAJÁ
203	R\$ 10,00	GUARANÁ	CORREGO D'ÁGUA
204	R\$ 10,00	STª CRUZ	BIRIRICAS

ANEXO I

TABELA I

Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
02	SIXTO NELSON	SEDE	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
03	JARDINS	SEDE	R\$ 105,00	R\$ 143,00	R\$ 200,00
04	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
05	CAPELA MORTUARIA	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
06	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 137,00	R\$ 186,00	R\$ 260,00
07	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
08	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 105,00	R\$ 143,00	R\$ 200,00
09	DE CARLI	SEDE	R\$ 86,00	R\$ 117,00	R\$ 164,00
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 164,00	R\$ 230,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 111,00	R\$ 150,00	R\$ 210,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
14	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 164,00	R\$ 230,00
15	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 95,00	R\$ 129,00	R\$ 180,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 84,00	R\$ 114,00	R\$ 160,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 95,00	R\$ 129,00	R\$ 180,00
18	INICIO-R.ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
24	LIMAO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
25	SAO CAMILO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
26	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 23,00	R\$ 31,00	R\$ 43,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 34,00	R\$ 46,00	R\$ 65,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
35	RURAL- NORTE	SEDE	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
37	MOROBÁ	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
40	PMA	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
41	VALAO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
43	FATIMA	SEDE	R\$ 28,00	R\$ 39,00	R\$ 54,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 100,00	R\$ 136,00	R\$ 190,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00



Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
48	AV. FELISBERTO MODENESI - Giacomini	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 61,00	R\$ 86,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
56	CENTRO EMPRESARIAL	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
58	PROP. ANTONIO LUCIO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
62	JEQUITIBA	SEDE	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
65	NOVO JEQUITIBA	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
67	VALAO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
69	FATIMA - BATALHAO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
70	TREVO PMA- OFICINA	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
74	PR. DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
75	PR. DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
76	PR. DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
81	LOT. B. SAHY - Propr. PR. BITTI	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00

Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.					
ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp=1,00	Fmp=1,40	Fmp=1,90
97	POUSADA DOS COCAIS	STe CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
98	ES-010 MAR AZUL	STe CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
99	SAUE	STe CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
100	ES - 010 (SAUÉ)	STe CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
101	SAUÉ - OESTE ES-010	STe CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
102	SAUÉ	STe CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
103	SAUE	STe CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STe CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
105	PR. DOS PADRES-RURAL	STe CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
106	ACESSO A ETA	STe CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
107	PR. DOS PADRES	STe CRUZ	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
108	COQUEIRAL	STe CRUZ	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
109	COQUEIRAL	STe CRUZ	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
110	COQUEIRAL	STe CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
111	PENINSULA	STe CRUZ	R\$ 58,00	R\$ 79,00	R\$ 110,00
112	SAPOLÂNDIA	STe CRUZ	R\$ 47,00	R\$ 64,00	R\$ 90,00
113	PADRE BAUER	STe CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
114	VATICANO	STe CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
115	HOTEL	STe CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
116	BALSA	STe CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
117	ROD. ES-010	STe CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
118	Z. RURAL PETRO	STe CRUZ	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
119	STe CRUZ - LOT. GENARIO - Ens. Piraqueçu	STe CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
120	NOVA STe CRUZ-NORTE	STe CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
121	NOVA STe CRUZ -SUL	STe CRUZ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
122	NOVA STe CRUZ -BITTI IMOVEIS	STe CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
123	SÃO FRANCISCO	STe CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
124	STe CRUZ -CENTRO FT. CAJU	STe CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
125	ITAPARICA RURAL	STe CRUZ	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
126	ES-010 - TREVO STeCRUZ/ITAPARICA	STe CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
127	ITAPARICA ORLA	STe CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STe CRUZ	STe CRUZ	R\$ 9,00	R\$ 13,00	R\$ 18,00
129	ES-010 - PORTAL STe CRUZ	STe CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
130	ITAPARICA- ORLA PRAIA FORMOSA	STe CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
131	ITAPARICA- CHAC. OESTE ES-010	STe CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
132	ES-010 - PR. FORMOSA	STe CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
133	SESC	STe CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
134	ES-010 - PR FORMOSA R. PRETO	STe CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STe CRUZ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STe CRUZ	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 13,00
137	AV. PRINCIPAL - ORLA	STe CRUZ	R\$ 140,00	R\$ 190,00	R\$ 266,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	STe CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
139	BRAGUSSA	RIACHO	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
140	PROPRIEDADE CVRD	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
142	BARRA DO RIACHO- ORLA	RIACHO	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
MS	B Riacho - campo Riachuelo	Riacho	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	RIACHO	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.					
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
148	RUA DA TECVIX	RIACHO	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
149	PORTOCEL	RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 54,00	R\$ 75,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY /B. SAHY	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
152	ES-257	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
153	ACESSO ARCEL	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	RIACHO	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
155	AEROPORTO	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
156	ESTR. CARRETAS	RIACHO	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	RIACHO	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	RIACHO	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
160	VL. RIACHO - MARGEM RIO	RIACHO	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	RIACHO	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 4,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	RIACHO	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	RIACHO	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00
164	POLO INDUSTRIAL	RIACHO	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
172	B. FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
175	LOT. FLORAI	JACUPEMBA	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS PT. GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
180	MAMBRINI PT. GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
185	OF. ELÉTRICA	GUARANÁ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI TRVO BR/ APOIO	GUARANÁ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
188	A. ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
191	RIBEIRAÕ CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00

Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
200	STe ROSA	STe CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
201	NOVO IRAJÁ - ROD. PRIMO BITTI	STe CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
202	NOVO IRAJÁ	STe CRUZ	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
204	BIRIRICAS	STe CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00

Tabela IV

Valor por Padrão de Edificação

Padrão	pontos	Valor (R\$/m ²)
1	00 a 30	R\$ 69,63
2	31 a 35	R\$ 90,64
3	36 a 40	R\$ 108,33
4	41 a 45	R\$ 129,33
5	46 a 50	R\$ 156,96
6	51 a 55	R\$ 190,12
7	56 a 60	R\$ 256,44
8	61 a 65	R\$ 313,92
9	66 a 70	R\$ 371,40
10	71 a 75	R\$ 420,03
11	76 a 80	R\$ 467,56
12	81 a 85	R\$ 516,20
13	86 a 90	R\$ 570,36
14	91 a 95	R\$ 634,47
15	96 a 100	R\$ 694,16

Tabela V

Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação

Obsolescência (idade em anos) - Fo

00 a 05	Fo = 1,00
06 a 10	Fo = 1,00
11 a 20	Fo = 1,00
21 a 30	Fo = 1,00
31 a 40	Fo = 1,00
41 a 50	Fo = 1,00
Acima de 50	Fo = 1,00
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60

Posição da Edificação em Relação ao Logradouro -

		Fe
Frente		Fe = 1,00
Fundos		Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu		
Residencial		Fu = 1,00
Comercial		Fu = 1,20
Industrial		Fu = 1,25



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 883/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 13/12/2013 - 14:27:30
Observação: O relator da Comissão de Justiça, vereador Fabio Netto, solicita parecer jurídico ao Projeto de Lei 094/2013.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENES VICENTE
Data/Hora: 13/12/2013 - 14:27:30
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 883/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 16/12/2013 - 14:53:40

Observação: Excelentíssimo Senhor Vereador Fábio Netto da Silva, em atenção ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não consta no documento de fls. 17 a informação dos eventuais valores referidos na renúncia de receita de IPTU tratada no presente Projeto de Lei, mormente em relação a inclusão ou não no cálculo da estimativa de receita. Remeto os autos a Vossa Excelência a fim de que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo o atendimento a formalidade imprescindível a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº. 094/2013.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 16/12/2013 - 14:53:40

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pg n°
31
CMA


Aracruz-ES, 16 de dezembro de 2013.

Of. nº 296/2013.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz,

Para melhor análise do Projeto de Lei nº 094/2013, solicito a esta Mesa Diretora que providencie junto ao Executivo Municipal, informação a respeito dos eventuais valores referidos na renúncia de receita de IPTU, tratada no presente Projeto de Lei, mormente em relação à inclusão ou não no cálculo da estimativa receita.


Fábio Netto da Silva
Vereador - Relator
Comissão de Constituição Justiça e Redação

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz



EMENTA: CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adotando-se como hipóteses: (i) manutenção do percentual de adimplência de 2013, e (ii) o comportamento da arrecadação de IPTU dos últimos anos. **O percentual projetado de aumento da receita de IPTU para 2014 é de 38,5%, observando-se o desvio-padrão, conforme apresentado na TABELA abaixo.**

TABELA – IPTU

Receita Arrecadada de IPTU – janeiro a novembro de 2013	2.888.469,65
Receita Estimada de IPTU para 2014	4.000.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2015	4.400.000,00
Receita Estimada de IPTU para 2016	4.840.000,00
% Estimado de Aumento na Arrecadação de IPTU para 2014	38,5%

Fonte: SEMFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Demonstrativo da Receita Segundo Categoria Econômica
Período: até Novembro de 2013

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Portaria SOF Nr. 8. de 04/02/1985

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES			269.179.970,51
1100000000000000	RECEITA TRIBUTÁRIA		46.390.449,11	
1110000000000000	IMPOSTOS		45.690.516,28	
1112000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		8.440.580,70	
1112020000000000	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.888.469,65	
1112020100000000	IMPOSTO PREDIAL URBANO	1.219.354,06		
1112020200000000	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1.663.400,38		
1112020300000000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.715,21		
1112040000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.163.794,15	3.487.727,46	
1112043100000000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	323.933,31		
1112043400000000	IMPOSTO S/ TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	2.064.383,59	2.064.383,59	
1112080000000000	IMPOSTO S/ TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIR. REAIS S/ IMÓVEIS			
1113000000000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO			
1113050000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	37.249.935,58	37.249.935,58	
1113050100000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	37.249.935,58		
1120000000000000	TAXAS		699.932,83	
1121000000000000	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		229.776,21	
1121170000000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	94.804,91		
1121250000000000	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	32.745,89		
1121260000000000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	54.058,31		
1121320000000000	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	32.563,81		
1121350000000000	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	1.121,66		
1121990000000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA		14.481,63	
1121990100000000	TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COM. AMBULANTE OU EVENTUAL	7.573,33		
1121990200000000	TAXA PARA PARCELAMENTO DE SOLO	6.908,30		
1122000000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		470.156,62	
1122210000000000	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS			
1122280000000000	TAXA DE CEMITÉRIOS	5.082,64		
1122990000000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.855,10		
1122990100000000	TAXA DE EXPEDIENTE	359.412,79		
1122999900000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	48.806,09		
1200000000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1230000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.821.468,72	4.821.468,72	
1300000000000000	RECEITA PATRIMONIAL			
1310000000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		38.380.689,14	
1311000000000000	ALUGUÉIS	38.232,14	38.232,14	



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 883/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 16/12/2013 - 16:09:39
Observação: Ao Procurador para análise e parecer.

Ass: *Maria da Glória Mayer Coutinho*

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 16/12/2013 - 16:09:39

Ass: *Marcus Modenesi Vicente*

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 883/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 17/12/2013 - 18:11:52
Observação: Segue parecer jurídico nº. 272/2013.

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 17/12/2013 - 18:11:52

Ass: 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

39

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 883/2013

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei 094/2013 que dispõe sobre a "Planta Genérica de Valores - PGV" e que cria o "IPTU SOCIAL".

Parecer: 272/2013

EMENTA: Parecer - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Aprovação da "Planta Genérica de Valores" e "IPTU SOCIAL - Constitucionalidade - Formal - Material - Legalidade.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Fábio Netto da Silva, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 094/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da "Planta Genérica de Valores - PGV e sobre a criação de "IPTU Social.

Alega, em síntese, que após longo período sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para o contribuinte, o Projeto em referência, concede 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Ressalta ainda que o Projeto em referência vai retirar da sua base de cálculo os imóveis pertencentes a Associações de Moradores, bem como aqueles com uma única propriedade utilizada como residência e com valor de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Também sairão da base de cálculo do Imposto os imóveis que se caracterizem com único imóvel de aposentados ou pensionistas, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, utilizados exclusivamente como residência e cujo valor não ultrapasse R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil).

Por fim, reafirma o Chefe do Executivo Municipal o pedido de regime de urgência na apreciação da proposta, considerando sua "importância administrativa, governamental e social", para o Município de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência do Executivo Municipal, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

No aspecto formal importante destacar a legalidade do projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado a Câmara Municipal de Aracruz pelo Senhor Prefeito Municipal, que nos termos do art. 30, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica detém iniciativa privativa para apresentação de Lei que disponha sobre questão tributária.

Paulo Bonavides explica sobre o controle formal (2003, p. 297):

“Confere ao órgão que o exerce a competência de examinar se as leis foram elaboradas de conformidade com a Constituição, se houve correta observância das formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como sói acontecer nos sistemas de organização federativa do Estado”. (BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed., São Paulo: Malheiros, 2003).

Desta forma, correta a análise do Chefe do Executivo, pois o principal motivo da atualização é a defasagem da atual PGV, cuja base de cálculo é datada de 2010, perfazendo, portanto, quase 03 (três anos) sem as devidas atualizações. Estando em consonância com o que estabelece o art. da Lei Municipal nº 2.1251/2002:

“Art. 80 – A Plana Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Ademais, é bom ressaltar que a planta de valores mobiliários é a denominação genérica de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção de valores venais de todos os imóveis urbanos de um município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades.

Vê-se, portanto, que o principal motivo a ser alcançado pelos responsáveis na condução do processo de formação de cobrança de tributos incidentes sobre as propriedades: cobrança justa, embasada em valor venal correto, pois formado por método de avaliação que traduz perfeitamente o conjunto de valores assumidos pelos imóveis urbanos do município, em certo período de tempo. O que se verifica no caso vertente.

O anexo juntado aos autos às fls. 08/16, demonstra de maneira clara as localidades que serão objeto de atualização.

Outro ponto importante a ser destacado é a criação do IPTU Social, “que consiste na alteração das hipóteses de incidência do imposto Predial Territorial Urbano do Município de Aracruz, pra retirar de sua base os imóveis pertencentes às Associações de Moradores, bem como aqueles que se configurem como única propriedade do contribuinte, utilizados exclusivamente como residência e de valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e aqueles que se caracterizem como único imóvel residencial do contribuinte aposentado ou pensionista com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, que sejam utilizados exclusivamente como residência e tenham valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)”, nos termos dos artigos 86 e 87 e 87-A da Lei 2.251/2002, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Art. 86 - (...)



V - O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.

Art. 87 - Será também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - A propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para uso exclusivamente residencial, e desde que o Valor Venal do referido imóvel não exceda a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II - O imóvel residencial único do aposentado ou pensionista que tenha renda bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais, utilizada como residência própria enquanto por ele ocupada, desde que o Valor Venal do deste Imóvel não exceda a R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e desde que o mesmo não possua no território do Município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive de veraneio, caso em que não haverá isenção.

Art. 87-A - As isenções serão requeridas anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do art. 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificada não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.

Núcleo da hipótese da incidência do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil. Nas palavras de Barreto (2012: p. 200):

Assim, o conceito de propriedade só pode ser extraído em razão dos direitos ou poderes só pode ser extraído em razão dos direitos ou poderes que a integram, isto é, os emergentes das faculdades de uso, gozo, disposição das coisas, até os confins fixados para a coexistência do direito de propriedade dos demais indivíduos e das limitações da lei. Nesse sentido, propriedade reflete, de um lado, os direitos de uso, gozo e disposição de bens, conferidos ao titular da coisa; de outro, o de retomada de quem injustamente os possui.

O imposto predial e territorial urbano grava, pois, a propriedade, ou seja, recai sobre esse gozo jurídico de uso, fruição e disposição de imóvel. (Barreto, Aires F. Curso de Direito Tributário. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2012)

Em relação à Alíquota o mesmo Autor estabelece que "A alíquota, no "predial e territorial", é representativa do fator que, aplicado sobre a base de cálculo transformada em cifra, conduzirá ao *quantum* devido a título de imposto. Este será o resultado do produto valor venal vezes alíquota".

Portanto, o IPTU, tributo de vocação municipal, é objeto de sucinta referência constitucional. De sua própria expressão nominal podem se extrair algumas diretivas para ulterior concretização: incide sobre a propriedade nos termos da lei civil, estendendo-se também ao domínio útil e posse; recai sobre a propriedade por acessão física (prédio) ou sobre a propriedade por natureza (terra, sem edificação, inclusive a fração do terreno para futura construção); a propriedade deve se situar na zona urbana definida pela lei complementar.

No aspecto material, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição.

Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão (2010, p. 1172):



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo.

É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo". (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Nas palavras de Barroso (2006, p. 29):

a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas." (2006, p. 29).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra o as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade).

De se destacar que qualquer que seja a sistemática adotada, a aplicação da função regulatória do imposto fica limitada à observância dos requisitos previstos no art. 182 da Constituição. Vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

No caso vertente, verifico que todas as formalidades foram observadas pelo Chefe do Executivo, não havendo, a meu sentir qualquer vício (formal/material) que impeça a aprovação da Lei ora analisada. De outro modo, o projeto de lei não viola qualquer preceito ou princípio de lei maior.



Nos aspectos redacional, regimental e da técnica legislativa verifico apenas um equívoco que enseja uma pequena observação em relação ao artigo 87 da Lei nº 2.251 de 2002. A redação do presente artigo se encontra da seguinte forma:

Art. 87 - Será também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de limpeza pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

Em verdade, melhor seria se a redação constasse:

Art. 87 - Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de limpeza pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

No mais, entendo preenchidas todas as formalidades, na forma alhures descrita.

Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 094/2013 que dispõe sobre a aprovação da "Planta Genérica de Valores - PGV", e que cria o "IPTU Social", no Município de Aracruz".

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 17 de dezembro de 2013.


Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara



YPTU

42
B

Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.176, DE 30/12/2008.



SANCIONADA

Em, 30/12/2008

Prefeito Municipal

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** – Valores de m² de Terreno, e a **TABELA IV** – Valores de Preços de Edificação por Padrão, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Aracruz, constituindo a base de cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2009, elaborada pela Comissão de Avaliação - COMAVI, designada pelo Decreto nº. 18.792, de 09 de dezembro de 2008, conforme dispõe o Art. 80 da Lei nº. 2.521 de 19/12/2002, cujo **ANEXO I**, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Art. 78 da Lei n.º 2.521 de 19 /12/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78. A base imponible do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.

Art. 3º. O Valor Venal do Imóvel - **VVI** será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - **VVT** e da edificação - **VVE** se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º. O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de

Lei Nº 3.176, de 30/12/2008



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

43
B

ANEXO I

TABELA I

Valores em Função de Quantidade dos Melhoramentos Públicos em Aracruz

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
02	SIXTO NELSON	SEDE	R\$ 59,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
03	JARDINS	SEDE	R\$ 105,00	R\$ 143,00	R\$ 200,00
04	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
05	CAPELA MORTUÁRIA	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
06	VENÂNCIO FLORES	SEDE	R\$ 137,00	R\$ 186,00	R\$ 260,00
07	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
08	VENÂNCIO FLORES	SEDE	R\$ 105,00	R\$ 143,00	R\$ 200,00
09	DE CARLI	SEDE	R\$ 86,00	R\$ 117,00	R\$ 164,00
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 164,00	R\$ 230,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 111,00	R\$ 150,00	R\$ 210,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
14	VENÂNCIO FLORES	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 164,00	R\$ 230,00
15	VENÂNCIO FLORES	SEDE	R\$ 95,00	R\$ 129,00	R\$ 180,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 84,00	R\$ 114,00	R\$ 160,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 95,00	R\$ 129,00	R\$ 180,00
18	INICIO-R.ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
26	VENANCIO FLORES	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 23,00	R\$ 31,00	R\$ 43,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 34,00	R\$ 46,00	R\$ 65,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
35	RURAL- NORTE	SEDE	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
36	MOROBA	SEDE	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
37	MOROBA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
39	MOROBASINHO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
40	PMA	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
41	VALÃO	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 28,00	R\$ 39,00	R\$ 54,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 100,00	R\$ 136,00	R\$ 190,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00

TABELA I



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

44
18

Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
48	AV. FELISBERTO MODENESI - Giacomini	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 61,00	R\$ 86,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
56	CENTRO EMPRESARIAL	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
58	PROP. ANTONIO LÚCIO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
62	QUITIBÁ	SEDE	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
63	PUTERA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
67	VALÃO	SEDE	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
70	TREVO PMA- OFICINA	SEDE	R\$ 116,00	R\$ 157,00	R\$ 220,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
74	PR. DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
75	PR. DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
76	PR. DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
81	LOT. B. SAHY - Propr. PR. BITTI	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
83	SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
84	SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00

TABELA I



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

115
CR

Valores em Reais Definidos por Bônus Integrantes da Planilha Genérica de
Valores em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
99	SAUÉ	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
100	ES - 010 (SAUÉ)	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
101	SAUÉ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
102	SAUÉ	STª CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
103	SAUÉ	STª CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
105	PR. DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
107	PR. DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 63,00	R\$ 86,00	R\$ 120,00
108	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 79,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00
	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 93,00	R\$ 130,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 58,00	R\$ 79,00	R\$ 110,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 47,00	R\$ 64,00	R\$ 90,00
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 53,00	R\$ 71,00	R\$ 100,00
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
117	ROD. ES-010	STª CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO - Ens. Piraqueaçu	STª CRUZ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
122	NOVA STª CRUZ -BITTI IMOVEIS	STª CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
124	STª CRUZ -CENTRO FT. CAJU	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
126	ES-010 - TREVO STªCRUZ/ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 9,00	R\$ 13,00	R\$ 18,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
	ITAPARICA- ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
	ITAPARICA- CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
132	ES-010 - PR. FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
133	SESC	STª CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
134	ES-010 - PR FORMOSA R. PRETO	STª CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 13,00
137	AV. PRINCIPAL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 140,00	R\$ 190,00	R\$ 266,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	STª CRUZ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
139	BRAGUSSA	RIACHO	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
140	PROPRIEDADE CVRD	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
142	BARRA DO RIACHO- ORLA	RIACHO	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	RIACHO	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00

TABELA I



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

46
CF

Relatório de planejamento de obras de infraestrutura de saneamento básico em
veículos, em função da quantidade de veículos em circulação existentes.

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
148	RUA DA TECVIX	RIACHO	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
149	PORTOCEL	RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 54,00	R\$ 75,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY /B. SAHY	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
152	ES-257	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
153	ACESSO ARCEL	RIACHO	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	RIACHO	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
155	AEROPORTO	RIACHO	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
156	ESTR. CARRETAS	RIACHO	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	RIACHO	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	RIACHO	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	RIACHO	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
160	VL. RIACHO - MARGEM RIO	RIACHO	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	RIACHO	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 4,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	RIACHO	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	RIACHO	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00
164	POLO INDUSTRIAL	RIACHO	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	RIACHO	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 42,00	R\$ 57,00	R\$ 80,00
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 29,00	R\$ 39,00	R\$ 55,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 37,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
172	B. FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
175	LOT. FLORAI	JACUPEMBA	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS PT. GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
180	MAMBRINI PT. GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
185	OF. ELÉTRICA	GUARANÁ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI TRVO BR/ APOIO	GUARANÁ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
188	A. ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 16,00	R\$ 21,00	R\$ 30,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00
190	ACESSO TRÊS IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 20,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 26,00	R\$ 36,00	R\$ 50,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 32,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 21,00	R\$ 29,00	R\$ 40,00

TABELA I

47
B

Valores do m² de Terreno Definidos por Bairros, Integrantes da Planta Genérica de Valores, em Função da Quantidade dos Melhoramentos Públicos Existentes.

ZV	LOCAL	DISTRITO	Fmp= 1,00	Fmp= 1,40	Fmp= 1,90
195	LOT. BOTONI	GUARANA	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 45,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANA	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANA	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANA	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
199	RURAL	GUARANA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
201	NOVO IRAJÁ - ROD. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANA	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

48
B

Tabela II		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VII
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

49
B

TABELA III		
Valores e Fatores de Valorização ou Depreciação de Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
ESTRUTURA	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
FORRO	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso / lambri / forro pacote / esciais)	6
ESQUADRIAS	Sem	0
	Madeira com pintura	5
	Alumínio / ferro / especial	10
REVESTIMENTO INTERNO	Sem / chapisco	0
	Reboco	4
	Massa corrida	8
	Cerâmica / fórmica / mármore	11
	Especial / epox / granito / espelho	13
REVESTIMENTO DA FACHADA	Sem / Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa corrida	6
	Cerâmica / Fórmica / Pastilha / Pedra / Mármore	10
	Especial / Granito / Vidro	13
PISO	Terra / Tábua	0
	Tijolo / Cimento	3
	Taco / friso / carpete / paviflex / cerâmica simples	8
	Mármore / pedra / fórmica / korodur	11
	Especial / granito / cerâmica especial	13
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Sem / externa	0
	Até 2 (dois) banheiros	2
	De 3(três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
EQUIPAMENTOS	Sem	0
	Piscina ou sauna comunitária	6
	Piscina ou sauna privativa	10
COBERTURA	Sem	0
	Zinco / alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha cerâmica francesa	4
	Telha cerâmica colonial	5



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10.527

50
A

Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	pontos	Valor (R\$/m ²)
1	00 a 30	R\$ 63,00
2	31 a 35	R\$ 82,00
3	36 a 40	R\$ 98,00
4	41 a 45	R\$ 117,00
5	46 a 50	R\$ 142,00
6	51 a 55	R\$ 172,00
7	56 a 60	R\$ 232,00
8	61 a 65	R\$ 284,00
9	66 a 70	R\$ 336,00
10	71 a 75	R\$ 380,00
11	76 a 80	R\$ 423,00
12	81 a 85	R\$ 467,00
13	86 a 90	R\$ 516,00
14	91 a 95	R\$ 574,00
15	96 a 100	R\$ 628,00

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Obsolescência (idade em anos) - Fo	
00 a 05	Fo = 1,00
06 a 10	Fo = 0,90
11 a 20	Fo = 0,80
21 a 30	Fo = 0,70
31 a 40	Fo = 0,60
41 a 50	Fo = 0,50
Acima de 50	Fo = 0,40
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25

Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

51
B

Tabela VI

Fator Melhoramentos Públicos - Fmp

Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05

O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.

Tabela VII

Fator Gleba - Fg

Faixa de Área de terreno (m ²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50

[Digite texto]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 132/2013.

O art. 20 do Projeto de Lei nº 094/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação - COMAV, sem direito a gratificação pecuniária de qualquer espécie, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGM e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação."

Aracruz, ES, 18 de dezembro de 2013.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Fábio Netto da Silva

APROVADO 1º TURNO

19/12/2013

Presidência CMA

Paulo Sérgio da Silva Neres

REJEITADO 2º TURNO

20/12/2013

Presidente de CMA

Lúcio Zanol

[Digite texto]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

53
A

JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 132/2013

A redação originária não condiz com a redação dada pelo art. 23 ao art. 80 da Lei 2.521/2002.

Ademais, fora colocado verbalmente pelo Subsecretário de Finanças que a Comissão não será remunerada.

Entretanto, se não constar expressamente da Lei, a Comissão poderá ser remunerada, de acordo com o art. 104, inc. III do Estatuto dos Servidores Municipais.

Aracruz, ES, 18 de dezembro de 2013.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Fábio Netto da Silva

APROVADO 1º TURNO

19 / 12 / 2013

Presidência CMA

Paulo Sérgio da Silva Neres

Lúcio Zanol

REJEITADO 2º TURNO

20 / 12 / 2013

Presidente da CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

54
R

EMENDA MODIFICATIVA Nº 133/2013.

O art. 25 do Projeto de Lei nº 094/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

II – Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do Município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.”

Aracruz, ES, 18 de dezembro de 2013.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Fábio Netto da Silva

Paulo Sérgio da Silva Neres

Lúcio Zanol

APROVADO 1º TURNO

19/12/2013

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

20/12/2013

Presidência CMA

[Digite texto]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

55
A

JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 133/2013

A redação originária do inciso I necessita de acertos redacionais.

No que se refere ao inciso II, o valor venal do imóvel apresenta-se muito abaixo da média dos valores de imóveis de aposentados e pensionistas que por serem moradores antigos do município possuem seus imóveis em locais valorizados, tendo somente o terreno o valor maior que R\$ 68.000,00. Entretanto, tais cidadãos possuem casas antigas e têm valor de aposentadoria ou pensão muito baixos, motivo pelo qual se justifica a retirada do valor do imóvel do referido inciso.

Aracruz, ES, 18 de dezembro de 2013.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Fábio Netto da Silva

Paulo Sérgio da Silva Neres

Lúcio Zanol

[Digite texto]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

56
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO 1º TURNO

19 / 12 / 2013

Presidência CMA

PROCESSO nº 883/2013 - PROJETO DE LEI Nº 094/2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FABIO NETTO DA SILVA

PELA CONSTITUCIONALIDADE (COM EMENDAS)

APROVADO 2º TURNO

30 / 12 / 2013

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 094/2013, de autoria do Poder Executivo.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação do IPTU Social, atualiza a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, além de alterar artigos da Lei Municipal 2.521/2002 - Código Tributário Municipal

II – ANÁLISE DO PROJETO

Trata o Projeto de Lei de matéria tributária, cuja competência para legislar é do Município, consoante grafado no art. 30, I e III da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei foi submetido à análise do Procurador desta Casa Legislativa que em parecer bem fundamentado concluiu "pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº que

[Digite texto]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

dispõe sobre a aprovação da "Planta genérica de valores – PGV", e que cria o "IPTU Social" no Município de Aracruz".

III – CONCLUSÃO

Assim, considerando:

- 1 – As razões de direito exaradas pelo procurador desta Casa de Leis ao analisar o referido Projeto;
- 2 – Considerando ainda as disposições contidas art. 156, incisos. I e II da Constituição Federal; no art. 30, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 79 e 80 da Lei Municipal nº 2521/2002 - Código Tributário Municipal;

Acolho o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa no que concerne à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, ressaltando a necessidade de apresentar emendas aos artigos 20 e 23, com o fito de dar-lhes redação clara e concisa e de adequá-los às necessidades sociais do município.

Por fim, ressalvo que os aspectos relativos à matéria financeira como o desconto apresentado no art. 22 do Projeto de Lei e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município ficam por incumbência da análise da Comissão de Finanças, conforme art. 30, II "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Aracruz, ES, 18 de dezembro de 2013.

Fábio Netto da Silva
Vereador Relator

57
E

Lei 2.898/2006**Seção II - Das Gratificações e dos Adicionais****Subseção II - Disposições Gerais**

Art. 104. Serão deferidas ao servidor, nas condições previstas legalmente, as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação de função;

II – gratificação natalina;

III – gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva e comissões especiais de trabalho;

IV – gratificação de gabinete;

V – adicional de férias;

VI – adicional por serviço extraordinário;

VII – adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;

VIII – adicional noturno;

IX – adicional por tempo de serviço;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II.

Subseção III - Da Gratificação de Função

Art. 105. Ao servidor investido na função a que se refere o art. 22, será devida uma gratificação, fixada na forma da lei.

Parágrafo único. A gratificação de função é vantagem pecuniária de caráter transitório.

Subseção IV - Da Gratificação Natalina

Art. 106. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º. A gratificação natalina corresponderá ao somatório de parcelas de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, dos vencimentos devidos em dezembro, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas durante o ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 1º deste artigo.

Art. 107. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, tendo por base a remuneração devida no mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação natalina deve ser integralizado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 108. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base nos vencimentos pagos no último mês completo de serviço, observada a regra do § 1º do art. 106.

Art. 109. A gratificação natalina será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos e na pensão que perceberem, na data do pagamento respectivo.

Subseção V - Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva e Comissões Especiais de Trabalho

Art. 110. Será concedida gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ou em comissões especiais de trabalho.

§ 1º. O valor da gratificação será fixado em ato regulamentar e será pago por dia de presença a sessão do órgão coletivo ou da comissão especial de trabalho.

§ 2º. É vedada a participação de servidor em mais de um órgão de deliberação coletiva ou mais de uma comissão especial de trabalho.

Subseção VI - Da Gratificação de Gabinete

Art. 111. Ao servidor efetivo lotado no Gabinete do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidente de autarquia e fundação pública será paga uma gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, uma vez que o mesmo exerça suas funções naquele órgão.



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 094/2013 – CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

19/12/2013

[Signature]
Presidência CMA

1 -Relatório

O Projeto de Lei nº 094/2013, tem por finalidade criar o IPTU Social e criar a planta genérica de valores, dos imóveis localizados no Município de Aracruz.

A Comissão de Justiça apresentou parecer favorável a matéria com as emendas Nº132 e 133/2013.

APROVADO 2º TURNO

20/12/2013

[Signature]
Presidência CMA

2- Voto do Relator

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II, alínea “a” do Regimento Interno constata que trata-se de matéria de aspecto financeiro e necessita portanto de avaliação por parte desta comissão, para o prosseguimento da proposta.

Em estudos ao projeto nota-se que o mesmo vem cumprir determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, para atualização do valor dos imóveis localizados no Município de Aracruz.

Ao analisar a Emenda Modificativa 133/2013, verifico que a mesma esta respaldada de legalidade e pretende adequar o valor do imóvel à realidade de antigos moradores do município.

Porém ao analisar A Emenda Modificativa Nº132/2013 verifica-se que a mesma fere o direito instituído ao servidor pela Lei Nº2.898/2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Aracruz em seu Art. 104, III. O referido artigo contempla que será deferida ao servidor “gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva e comissões especiais de trabalho”.

Assim, após minucioso estudo sobre o projeto de lei que tem por escopo buscar autorização no Poder Legislativo Municipal para a criação do Imposto Predial e Territorial Urbano Social, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável a matéria, somente com a Emenda Modificativa nº 133/2013.**

Aracruz-ES., 18 de dezembro de 2013.

[Signature]
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Relator

60
R

respostas aos questionamentos

De: **Geraldo Magela Ramos** (gmagela@aracruz.es.gov.br)
Enviada: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 20:11:29
Para: f.nettosilva@hotmail.com (f.nettosilva@hotmail.com)
Cc: Jose Maria de Abreu Junior (jjunior@aracruz.es.gov.br); atendimento.tributario (atendimento.tributario@aracruz.es.gov.br)

QUESITOS PLANTA GENÉRICA

1 – Qual o percentual médio de correção do IPTU para o exercício de 2014, considerando a Planta Genérica de Valores apresentada pelo Projeto de Lei 094/2013 e o desconto previsto no art. 22 do referido Projeto?

Resposta: Como já mencionado na reunião anterior, é impossível mensurar o percentual geral e exato em função da planta genérica de valores esta desatualizada desde a ano de 2008, e junto a esse projeto de lei, foi apresentado o IPTU social, isentando o imóvel residencial de até R\$ 33.000,00. Isenção para associações de moradores, e isenção para os aposentados proprietários de imóvel residencial de até R\$ 68.000,00.

2 – Quais os critérios adotados para correção dos valores da Planta Genérica de Valores? A atualização dos valores da Planta Genérica observa índices oficiais?

Resposta: A correção baseia-se em Pesquisa de mercado considerando os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, tendo sido adotado o método comparativo de dados, conforme norma da ABNT NBR14.653-2 e recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE. A atualização da PGV também adota as corretrizes fixadas na Resolução nº 511/2009 do Ministério das Cidades.

3 - O Anexo Único do Projeto de Lei nº 094/2013 em vários itens prevê valores diferenciados para o mesmo local. Ex. itens 10 e 11, 21, 22 e 23, 36 e 37, dentre outros. Qual a justificativa para a divergência de valores?

Resposta: Os valores são diferentes em função do valor de mercado para cada um dos trechos dos Logradouros citados, pois são considerados eixos comerciais, variando seus valores em virtude de

suas características, uso e ocupação da área, tipologia e infra-estrutura urbana existente.

4 – Qual a forma de avaliação dos imóveis edificados considerando a Planta Genérica proposta pelo Projeto de Lei?

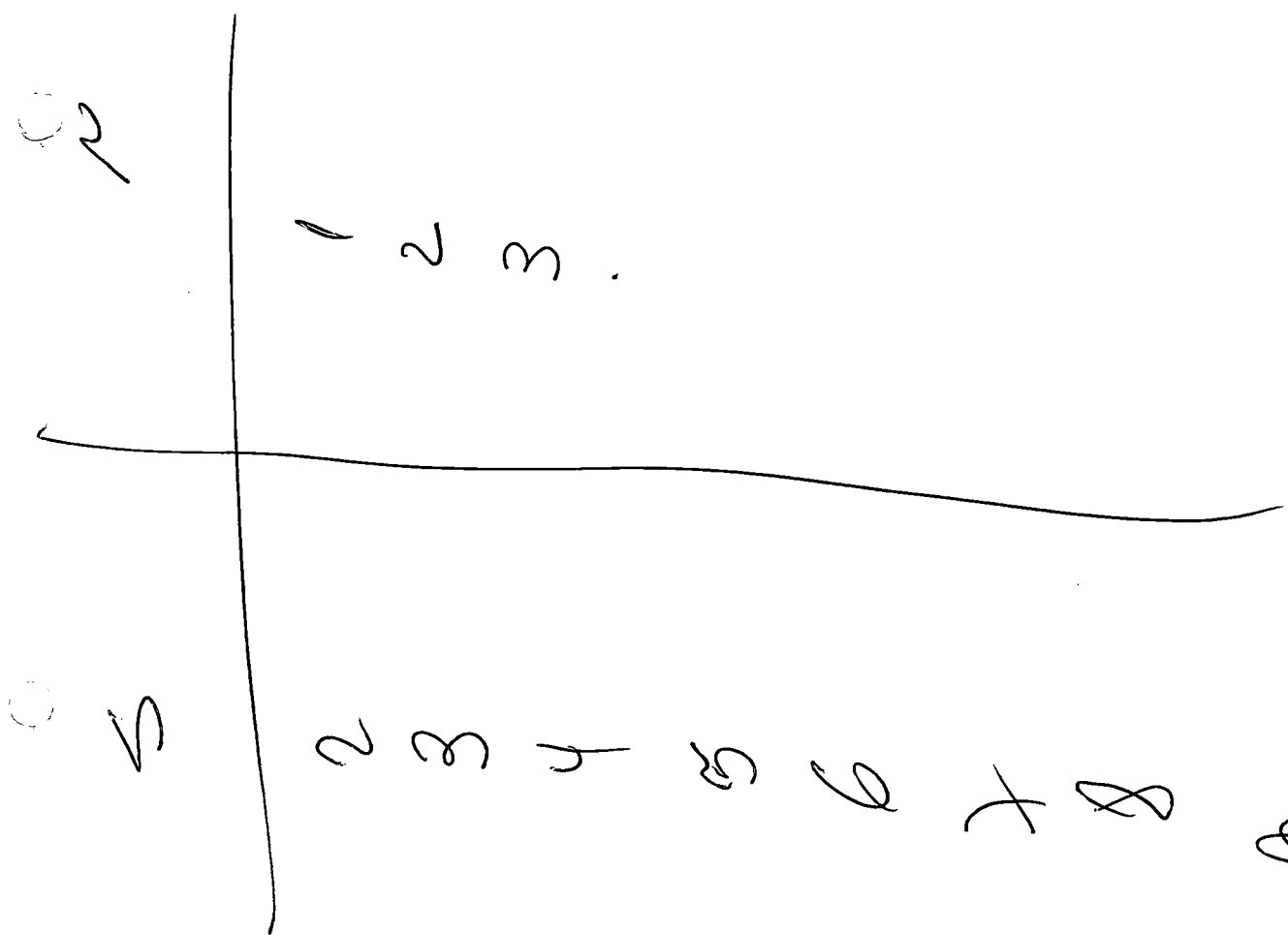
Resposta: Os imóveis edificados são avaliados conforme tabela de valores de metro quadrado de construção conforme tipo e categoria, que por sua vez foram elaborados com base nos custos de reprodução fornecidos pelo SINDUSCON- ES do mês de Agosto/2013, adotando-se um percentual diferenciado de redução em função do tipo e categoria, bem como virtude das características inerentes a grande maioria dos imóveis do município, que são construídos pelo sistema de autoconstrução, onde a mão-de-obra não possui mesmo custo dos adotados na elaboração da tabela do SINDUSCON e por não serem edificações novas.

5 – O desconto previsto no art. 22 do PL será automático ou dependerá de pagamento pontual?

Resposta: O desconto aplicar-se-á a todos os contribuintes indiscriminadamente da localização do seus imóveis, e independente de prazo e/ou forma de pagamento adotado.

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES www.aracruz.es.gov.br



9
10
11
12



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

62
CA

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO 1º Turno: 17ª Sessão Extraordinária Data: 19/12/2013

2º Turno: 18ª Sessão Extraordinária Data: 20/12/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0941/2013 - Erva o IPTU Social e aprova a planta genérica de valores - com Emendas modificativas nos 132 e 133/2013

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	ausente		ausente		ausente		ausente	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	ausente		ausente		ausente		ausente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis ¹⁴.....votos 2º Turno: favoráveis ¹⁴.....votos
contrários ⁰⁰.....votos contrários ⁰⁰.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis ¹⁴.....votos 2º Turno: favoráveis ¹⁴.....votos
contrários ⁰⁰.....votos contrários ⁰⁰.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 17ª Sessão Extraordinária

Data: 19/12/2013

2º Turno:

Data:

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa nº 132/2013 ao Projeto de Lei nº 094/2013 - cria o IPTU Social e aprova planta genérica de valores

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X			X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X		X
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X			X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	ausente		ausente	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X			X
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X			X
FÁBIO NETTO DA SILVA	X			X
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X			X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X			X
LÚCIO ZANOL	X			X
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X			X
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X			X
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X			X
ROMILDO BROETTO	X			X
ROSANE RIBEIRO MACHADO	ausente		ausente	
VALMIR COSER	X			X

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 14.....votos

2º Turno: favoráveis 00.....votos

contrários 01.....votos

contrários 15.....votos

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz 64

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 17ª Sessão Extraordinária Data: 19/12/2013

2º Turno: 18ª Sessão Extraordinária Data: 20/12/2013

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa nº. 133/2013 ao Projeto de Lei nº 094/2013 - Cria o IPTU Social e aprova a planta genérica de valores

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	ausente		ausente	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI _X	DENTE	PRESI _X	DENTE
FÁBIO MACHADO	X			X
FÁBIO NETTO DA SILVA	X			X
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X			X
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	ausente		ausente	
VALMIR COSER	X		X	


RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis ¹⁵.....votos

2º Turno: favoráveis ¹².....votos

contrários ⁰⁰.....votos

contrários ⁰³.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

65
[Signature]

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 17ª Sessão Extraordinária Data: 19/12/2013

2º Turno: 18ª Sessão Extraordinária Data: 20/12/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 094/2013 - cria o IPTU Social e aprova a planta genérica de valores - com Emendas modificativas Nºs 132 e 133/2013

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	ausente		ausente	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI X	DENTE	PRESI X	DENTE
FÁBIO MACHADO		X	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA		X	X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL		X	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	ausente		ausente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 12.....votos

2º Turno: favoráveis 15.....votos

contrários 03.....votos

contrários 00.....votos

[Signature]
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

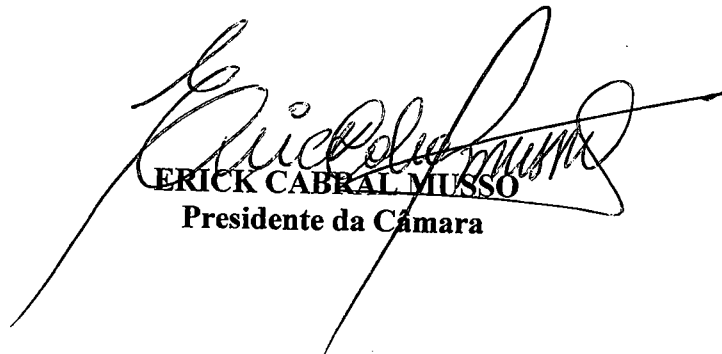
Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2013.

Of. nº. 685/2013
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 094/2013 – Cria o IPTU social e aprova a planta genérica de valores, no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado juntamente com as **Emendas Modificativas nº133/2013**, em 2º Turno, na 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta